

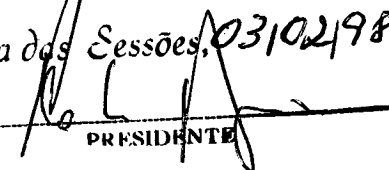


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
Nº 07/98

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/02/98.

PRESIDENTE

Considerando que o Município possui em quase todos seus bairros, associações dos moradores;

Considerando que essas associações, ajudam sobremaneira a administração municipal, indicando e reivindicando os problemas existentes em seus bairros;

Considerando que seria de bom alvitre a formação do Conselho Municipal de Associação de Bairros, para servir de intermediário entre a administração e os representantes do Bairro;

Considerando ainda, que o Conselho, se formado, poderá promover eventos, conjuntamente com as associações com visos a orientar os munícipes;

Considerando que municípios vizinhos, a exemplo da cidade de Porto Ferreira, já possuem o mencionado conselho, conforme projeto de lei anexo;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de se criar o Conselho Municipal de Associação de Bairros em nosso Município.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 1998.


ROBERTO BRUNO
VEREADOR



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

R.

OE N°

PROJETO DE LEI N° 11/97.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., no âmbito do Município de Porto Ferreira.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., definir e orientar:

I - Iniciativas de estímulos e apoio à criação de associações de moradores em todos os bairros do município de Porto Ferreira;

II - Campanhas de conscientização dos cidadãos usando a participação efetiva da população nos programas de ação comunitária desenvolvidas pela administração;

III - Ações de caráter institucional visando o esclarecimento da população sobre participação popular na administração;

IV - Ações emergências no âmbito governamental visando melhoria da qualidade de vida da população dos bairros;

V - Levantamentos estatísticos sobre as condições de vida da população, visando a implantação do Programa de Renda Mínima Familiar e Outros Fins;

VI - Levantar, analisar e priorizar as necessidades de serviços e obras em cada bairro;

VII - Ser órgão consultivo da administração.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Associações de Moradores -C.M.A.M., será integrado pelos seguintes membros:

I - O Vice-Prefeito;



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OE N°

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que não seja associado a nenhuma das associações, indicado pelos presidentes das associações de moradores;

*Presidente DA
Câmara Municipal*

III - Presidentes das associações de moradores, ou um representante de suas diretorias.

§ 1º - Cada a associação de moradores indicará seu representante no Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M. e um suplente que assumirão no caso de impedimento dos titulares.

§ 2º - Para associação de moradores poder participar do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., terá que estar cadastrado na seção de habitação e assuntos comunitários e devidamente registrada em cartório.

Artigo 4º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., serão escolhidos entre os membros integrantes do conselho, mas, terão de estar obrigatoriamente presidindo associações de moradores; o mandato será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução por período idêntico.

Parágrafo Único - O Presidente escolherá entre os membros do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., para secretariar.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á com o Prefeito Municipal, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., serão convocados com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OE N°

Artigo 6º - As funções dos membros do conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo porém considerados de serviço-público relevantes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignatios, 01 de agosto de 1997.


Jorge Arnoni Junior
Vereador


João Lázaro Batista
Vereador


Donizetti Bonelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPOSIÇÃO DE SEUS OBRAS

REALIZADA EM, 4-8-97


Luis Cesar Lanzoni
Vereador

DESPACHO: a Comissão de Justiça e Relações

Cultural e Assistência Social

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 